CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2023.10.31 14:48:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.10.31
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 31 de Outubro de 2023 | Número 659

DECRETO

DECRETO N° 1601 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

"**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JERIQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, de acordo com o Artigo 189 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas e critérios para atribuição de cargos, classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a Lei Municipal nº 671 de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do magistério público municipal;

DECRETA:

Art. 1°- O processo de atribuição de classe e/ou aulas e cargos do pessoal docente do Quadro do magistério Público Municipal, constantes no artigo 56 e da Lei Municipal nº 671 de 03 de junho de 2014 para o ano letivo de 2024, obedecerá ao disposto no presente decreto.

Art. 2°- O Departamento Municipal de Educação indicará os membros para compor a comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, assegurando – lhe transparência e legalidade.

§1°- A comissão de que trata caput denominar-se-á "Comissão de Atribuição" e será presidida pelo Supervisor de Ensino designada pela portaria 8290 de 01 de março de 2023.

§2°- As atribuições e os membros da comissão serão designados através de ato administrativo do chefe do poder executivo.

Art. 3°- Compete ao diretor escolar executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, com auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

Art. 4°- O processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerão nas datas previstas no cronograma constante do anexo I deste decreto.

Art. 5°- Em qualquer etapa, a atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Titulares de cargo público efetivo na Rede Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos, respeitando a classificação do concurso;

b) Professor titular de cargo público efetivo, remanejado para ministrar aula em outra U.E, designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, respeitando o interesse público;

c) Professor contratado por tempo determinado, através do processo seletivo em caráter de substituição.

Art. 6°- Os professores do Ensino Fundamental II, professores especialistas de Arte, Inglês e Educação Física do Ensino Infantil e Ensino Fundamental I, no ato da atribuição, terão suas jornadas para o ano letivo de 2024 indicadas pela Comissão de Atribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 671, de 03 de junho de 2014, seguindo o modelo do anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.10.31
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 31 de Outubro de 2023 | Número 659

do presente Decreto, garantindo ao docente a manutenção da jornada mínima estabelecida no ato de contratação.

Art. 7°- Fica vedada ao docente a desistência de parte da carga horária de aulas que lhe foram atribuídas, na forma em que se dispõe a legislação municipal em vigor.

Art. 8°- O processo de atribuição de classe e/ou aulas de cada Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, será realizado por campo de atuação na disciplina específica do cargo ou em campo de atuação diverso, mediante atribuição de classe e/ou aulas e se necessário complementação de carga horária.

Art. 9°- Os docentes contratados por tempo determinado, deverão possuir disponibilidade de horário para atendimento das reais necessidades de substituição ou regência em aulas livres e/ou aulas em substituição da rede regular ou especial de Ensino Municipal.

Art. 10 - Para fins de atribuição de classe e/ou aulas o docente titular de cargo deverá;

I - Declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade; (Anexo III).

II - Apresentar à Comissão de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, ATPI, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Ocorrendo a incompatibilidade de horários, o docente titular de emprego em situação de acúmulo deverá optar por um dos cargos.

Art. 11 - O docente que não comparecer no ato da atribuição e não apresentar representante com poderes específicos em procuração, lhe será atribuída a última classe e/ou aulas livres ou, ainda, em substituição, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento de procuração ficará arquivado no Departamento de Educação para fins de conferência e verificação**.**

Art. 12 - O Professor readaptado temporário e os que estão em processo de readaptação têm garantidas as respectivas jornadas, entretanto, nesta condição não participam do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§1°- De acordo com o tempo de serviço (classificação de unidade escolar) e desde que, na sua classificação no campo de atuação a que pertence, ainda tenham classes e/ou aulas, o sistema reservará classes e/ou aulas da sua jornada de trabalho ao final da etapa de atribuição e será atribuída compulsoriamente pela Comissão de Atribuição, conforme cronograma em anexo.

§2°- O Professor readaptado não participa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e o seu período e local de trabalho deverá ser acordado com a Diretoria do Departamento Municipal de Educação, de acordo com as atribuições destinadas a ele.

§3°- A ausência de comprovação anual de manutenção do estado físico e das condições de saúde do professor readaptado implicará na retomada das funções de origem com a consequente assunção das aulas atribuídas na U.E onde foi readaptado.

Art. 13 - Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito desse órgão.

I – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, o Departamento Municipal de Educação.

II – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classes e/ou aulas livres, podendo considerar também classes e/ou aulas em substituição de docentes afastados para exercer outros cargos na Rede Municipal de Ensino e/ou substituições por licença saúde, maternidade e afastamentos sem vencimentos**.**

III – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido) em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV – Caso o professor substituído retorne a sua classe e/ou aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2024, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.10.31
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 31 de Outubro de 2023 | Número 659

Art. 14 - As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais serão atribuídos em momento oportuno, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I - Afixar este Decreto, em local de fácil acesso, a classificação dos seus docentes, por meio de documento devidamente assinado pelo diretor da unidade.

II - Divulgar por meios digitais este Decreto aos docentes que possuem sede de frequência em sua unidade.

Art. 16 - O Processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Departamento Municipal de Educação.

Art. 17 - É obrigação do Professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art. 18 - O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procurador com poderes específicos, sob pena de ter atribuída classes ou aulas compulsoriamente.

Art. 19 - O candidato que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis junto ao Departamento Municipal de Educação, recurso esse que não terá efeito suspensivo.

Art. 20 - Os docentes efetivos titulares de classe e/ou aulas serão substituídos, em faltas eventuais ou em licença que ocorram durante o ano letivo, primeiramente por professores efetivos adidos e, caso necessário, por professores temporários aprovados em processo seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

Parágrafo único. Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser atribuídas as classes e/ou aulas para professores temporários aprovados em processo seletivo em áreas afins, respeitando a classificação no certame.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação no Departamento Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos da Lei Municipal n° 671, de 03 de junho de 2014 demais legislações em vigor.

§1°. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§2°. As atividades de trabalho pedagógico (ATP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computadas para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§3°. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§4°- A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao órgão em que primeiro tenha o servidor se efetivado. Em se tratando de cargo não efetivo a autorização de acúmulo competirá ao órgão que fizer a segunda atribuição ou ao órgão maior.

§5°. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo conforme o Anexo III constante neste Decreto, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função.

Art. 22 - Será garantido, por todo o ano letivo, o período atribuído aos docentes adidos e readaptados no ato da atribuição, ressalvado a supremacia do interesse público.

Art. 23 - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na Unidade Escolar, em caso de necessidade, mediante justificativa do Diretor da Unidade Escolar, em caráter excepcional e até que se perdure a necessidade, após a análise e aprovação do Supervisor de Ensino nomeado por portaria n° 8290 expedida pelo Prefeito Municipal, serão atribuídas Turmas de Horário especial de Trabalho, com horas/aulas ou classe, a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Parágrafo único. A movimentação, decorrente da cada atribuição, deverá ser devidamente formalizada e encaminhada ao Departamento Municipal de Educação por meio de documentos oficias.

Art. 24 - Os casos não comtemplados no presente Decreto serão resolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, ouvida "Comissão de Atribuição".

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara-SP, em 31 de outubro de 2023.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR	LOCAL
30/11/2023	**13 HORAS**	**Creche Escola "Abadia Maximina de Paula Sarreta" e Creche Escola "Orfeu Alves Costa"**	**Departamento Municipal de Educação**
01/12/2023	**13 HORAS**	**EMEB "Dr. Realindo Jacintho Mendonça"**	**Departamento Municipal de Educação**
01/12/2023	**14 HORAS**	**EMEB "Prof.ª Wanderit Victal Ferreira Alves"**	**Departamento Municipal de Educação**

ANEXO II

VARIAÇÃO E JORNADA

A comissão de atribuição, vem respeitosamente indicar ao PEB II e especialista

_____, RG:_____, lotado na

_____, disciplina de _____, a jornada de _____horas aulas

semanais para o ano letivo de 2024 de acordo com a Lei Municipal n°_____,

revogou_____.

Jeriquara,___de_____2023.

_____

Ciente

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.10.31
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 31 de Outubro de 2023 | Número 659

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FIND DE ACÚMULO DE CARGO PARA O ANO LETIVO DE 2023

EU,_____

RG:_____CPF_____

TELEFONE:_____

DECLARO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PARA FINS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS QUE:

( ) **SIM** EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO

( ) **NÃO** EXERÇO OUTRO CARGO

SE O PROFESSOR EXERCER OUTRO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DEVERÁ PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO.

( ) ACUMULA PREFEITURA DE JERIQUARA COM PREFEITURA DE JERIQUARA

( ) ACUMULA PREFEITURA DE JERIQUARA COM PREFEITURA DE OUTRO MUNICÍPIO. QUAL O OUTRO MUNICÍPIO?

_____

( ) ACUMULA PREFEITURA DE JERIQUARA COM PROFESSOR DA REDE ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS DE _____.

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO NA FORMA DA LEI.

JERIQUARA,___DE_____DE 20___.

OBSERVAÇÃO: NA PRIMEIRA SEMANA DE AULA O PROFESSOR QUE POSSUI ACÚMULO DE CARGOS DEVERÁ ENTREGAR PARA O DIRETOR DE CADA UNIDADE ESCOLAR O HORÁRIO DE AULAS DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES EM QUE MINISTRA AULA.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borze – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos – Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza – 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
DECRETO	01 AO 05
EXPEDIENTE	05